

# MENORES E O ESTADO REPRESSOR: VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A LUTA POR DIREITOS NO BRASIL DOS ANOS 1980

## MINORS AND THE REPRESSIVE STATE: IINSTITUTIONAL VIOLENCE AND THE STRUGGLE FOR RIGHTS IN 1980S BRAZIL

João Paulo Vinicius Souza Ferreira <sup>1</sup>  
Luiz Antonio Dias <sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo investiga episódios de repressão institucional sofridos por crianças e adolescentes no Brasil durante os anos finais da ditadura militar, com foco na década de 1980. A partir de denúncias documentadas por movimentos sociais e organizações ligadas à Igreja Católica, o texto evidencia casos de tortura, prisões arbitrárias e a institucionalização compulsória de menores em situação de vulnerabilidade. Analisa-se também a atuação de padres como Jaime Crowe e Eduardo McGetrick, perseguidos por denunciarem abusos em delegacias da Grande São Paulo. O artigo destaca o papel das mobilizações populares na construção de um novo marco legal — o Estatuto da Criança e do Adolescente — e na superação da lógica autoritária do Código de Menores. A análise aponta como a infância pobre foi criminalizada sob o manto da segurança nacional e como a resistência civil organizada teve papel fundamental na luta pelos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Repressão institucional; Crianças e adolescentes; Ditadura militar; Pastoral do Menor; Violência estatal

**ABSTRACT:** This article examines episodes of institutional repression suffered by children and adolescents in Brazil during the final years of the military dictatorship, particularly in the 1980s. Based on reports from social movements and Catholic Church-linked organizations the text documents cases of torture, arbitrary imprisonment, and the forced institutionalization of poor youth. It also addresses the role of religious leaders, such as Fathers Jaime Crowe and Eduardo McGetrick, who were persecuted for exposing abuses in police stations. The article highlights the significance of popular mobilizations in the creation of a new legal framework — the Statute of the Child and Adolescent (ECA) — and in dismantling the authoritarian logic of the 1979 Minor's Code. The analysis demonstrates how poor childhoods were criminalized under national security discourse and how organized civil resistance played a vital role in the struggle for children's rights in Brazil.

<sup>1</sup> Mestrando em História (PUC). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orcid: <https://orcid.org/0009-0008-6389-7616> Email: [j.vinicius.ferreira2015@gmail.com](mailto:j.vinicius.ferreira2015@gmail.com)

<sup>2</sup> Doutorado em História (unesp). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-8834-442X> Email: [ladias@pucsp.br](mailto:ladias@pucsp.br)

**KEYWORDS:** Institutional repression; Child and adolescent rights; Military dictatorship; Catholic Church activism; State violence



10.23925/2176-4174.35.2025e72678

Recebido em: 24/07/25.

Aprovado em: 30/07/25.

Publicado em: 01/08/25.

## Introdução

O presente artigo tem como objeto de estudo a repressão institucional praticada contra crianças e adolescentes pobres no Brasil durante a década de 1980, especialmente nas periferias urbanas da Região Metropolitana de São Paulo. O foco recai sobre os mecanismos de violência e controle exercidos por instituições estatais — como delegacias, unidades da FEBEM e órgãos vinculados ao sistema de justiça — e a resposta social organizada por parte de movimentos populares, entidades religiosas e organizações da sociedade civil, como a Pastoral do Menor e a Pastoral de Direitos Humanos.

O artigo parte da análise de episódios de tortura e encarceramento arbitrário de menores de idade, destacando casos ocorridos na cidade de Embu das Artes, em que adolescentes foram vítimas de abusos cometidos por policiais, com a conivência ou omissão das autoridades legais. Esses acontecimentos, longe de serem pontuais, inserem-se em uma lógica repressiva institucionalizada, ancorada na doutrina da situação irregular prevista pelo Código de Menores de 1979 e legitimada por um Estado autoritário, herdeiro da lógica do AI-5 e da Lei de Segurança Nacional.

As informações sobre esses episódios de violência foram levantadas em periódicos de grande circulação em São Paulo durante a década de 1980, com destaque para a *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*. Diferentemente de análises que se debruçam sobre a linha editorial ou a capacidade de formação de opinião pública da imprensa, o presente trabalho utilizará esses jornais como um arquivo factual. O objetivo é resgatar a cronologia dos eventos, identificar os atores

envolvidos — tanto os agentes repressores quanto as vítimas e os denunciantes —, e reconstruir episódios específicos de violência institucional que, de outra forma, poderiam ter se perdido nos registros históricos.

A adoção dessa abordagem, contudo, não implica tratar a fonte jornalística com ingenuidade. A metodologia aqui empregada parte do pressuposto de que a narrativa da imprensa é, por natureza, seletiva. O que é noticiado — e, tão importante quanto, o que é silenciado ou minimizado — reflete os interesses e as limitações de seu tempo. Portanto, a consulta a esses documentos exige um olhar crítico, focado em separar a informação factual (datas, nomes, locais, transcrições de falas) da narrativa que a envolve, confrontando-a, sempre que possível, com outras fontes. Cada matéria é lida como um fragmento que, embora parcial, nos permite mapear a repressão e, fundamentalmente, a resistência. É nas páginas desses periódicos que encontramos os primeiros registros das denúncias dos movimentos sociais e da Igreja, as respostas oficiais das autoridades e os nomes das vítimas, dados indispensáveis para a análise do confronto entre um Estado repressor e a luta pela afirmação dos direitos no Brasil dos anos 1980.

Diante desse cenário, o artigo procura compreender de que modo a repressão estatal contra crianças e adolescentes pobres nos anos 1980 se estruturou como uma política sistemática de controle social e como os movimentos sociais e religiosos atuaram na sua denúncia e superação.

Dessa forma buscamos analisar os mecanismos institucionais de repressão à infância pobre nos anos 1970 e 1980, em articulação com os processos de denúncia, resistência e mobilização social que contribuíram para a formulação de um novo marco legal voltado à proteção integral de crianças e adolescentes.

Também discutimos os marcos conceituais e legais que sustentaram a repressão à infância e juventude pobres no período, com base em estudos sobre o Código de Menores de 1979, a doutrina da situação irregular e as políticas da FUNABEM/FEBEM. A partir daí, analisamos episódios, específicos, de violência institucional praticada contra menores de idade, com destaque para denúncias feitas por organizações como a Pastoral do Menor e veículos de imprensa da época.

Finalmente, mostramos a importância da atuação de agentes como a CNBB, Dom Paulo Evaristo Arns, as Comunidades Eclesiais de Base e ONGs no enfrentamento da repressão e na proposição de alternativas jurídicas e sociais e uma,

possível, relação entre as denúncias e mobilizações ocorridas nos anos 1980 e a criação de um novo paradigma legal — a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) — baseado na proteção integral.

A compreensão da violência institucional praticada contra menores no Brasil durante a década de 1980 exige, em sua própria complexidade, uma abordagem que ultrapasse os limites das disciplinas tradicionais. Trata-se de um fenômeno situado na confluência entre a repressão estatal, a exclusão social e as lutas por cidadania, que não pode ser adequadamente apreendido sob uma ótica única, seja ela da História, do Direito ou das Ciências Sociais. Por essa razão, este artigo adota uma perspectiva assumidamente interdisciplinar, articulando essas três áreas do saber com o objetivo de oferecer uma análise mais profunda e multifacetada do processo histórico que resultou na superação da lógica autoritária do antigo Código de Menores e na construção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Do ponto de vista jurídico, o trabalho explora a transição paradigmática entre a chamada “Doutrina da Situação Irregular” — fundamento ideológico do antigo Código, que tratava a criança pobre como objeto de tutela ou repressão — e a “Doutrina da Proteção Integral”, consagrada tanto no ECA quanto na Constituição Federal de 1988. Esta mudança de paradigma é essencial para compreender como o ordenamento jurídico da época legitimava práticas violentas contra menores em situação de vulnerabilidade e como, diante da mobilização de setores da sociedade civil, foi possível consolidar um novo marco normativo pautado em direitos.

A História, por sua vez, oferece o contexto necessário para situar tais práticas institucionais de violência como parte integrante do legado autoritário da ditadura militar e do processo de redemocratização. A partir dela, os episódios de violência contra menores deixam de ser percebidos como casos isolados e passam a ser interpretados como manifestações sistemáticas de um Estado que, até então, resistia em reconhecer a infância pobre como sujeito de direitos. Nesse processo, a sociedade civil organizada emerge como agente fundamental na disputa pelas narrativas em torno dos direitos humanos e da função social do Estado.

As Ciências Sociais, em complemento, fornecem os instrumentos teóricos para compreender a seletividade dessa violência. A noção de “criminalização da pobreza”, recorrente nas análises sobre o sistema de justiça brasileiro, revela por que os menores pobres se tornaram alvo preferencial das ações repressivas do Estado. A

leitura sociológica permite desvelar os mecanismos de desigualdade estrutural e de racismo institucional que sustentavam a concepção das chamadas “classes perigosas”, legitimando, sob o discurso da segurança nacional, a repressão à juventude marginalizada. A atuação dos movimentos sociais e da Igreja, nesse sentido, é analisada não apenas como registro histórico, mas como forma concreta de resistência política frente a um Estado que sistematicamente violava os direitos de sua população infantojuvenil mais vulnerável.

A articulação entre essas três áreas do conhecimento não se configura, portanto, como um recurso metodológico superficial, mas como uma exigência imposta pela complexidade do objeto em questão. É justamente na intersecção entre a memória histórica do autoritarismo, a reconstrução de um novo paradigma jurídico e a análise das estruturas sociais de exclusão que se torna possível compreender, de maneira mais abrangente, os contornos da luta pelos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Este trabalho propõe, assim, evidenciar como a violência institucional contra menores, nos anos finais da ditadura, constituía tanto uma prática política sistemática quanto um fenômeno social enraizado — cuja superação só se tornou viável por meio de uma mobilização ampla e transversal, marcada, essencialmente, por componentes históricos, jurídicos e sociológicos.

## **1. O Código de Menores e o Estado Repressor**

No dia 13 de março de 1980, a Pastoral de Direitos Humanos do Setor Campo Limpo reportou uma grave sequência de abusos policiais no município de Embu, na Grande São Paulo. Segundo a denúncia, entre os dias 29 e 31 de janeiro daquele ano, ocorreram 11 prisões arbitrárias. Em muitos casos, os detidos — inclusive menores de idade, um deles com apenas 8 anos de idade — foram submetidos a tortura física e psicológica, sem qualquer comunicação às famílias, em desrespeito ao prazo legal de averiguação, então estipulado em cinco dias, e sem a presença de representantes legais ou supervisão parental. A criança de 8 anos ficou presa por cerca de 12 horas, de acordo com seu depoimento, “[...] os policiais somente perguntavam quem havia colocado fogo num carro próximo à sua casa. ‘Como não sabia de nada, uma moça que trabalha na delegacia me deu vários tapas na cabeça e no rosto.’” (MENORES, 1980, p. 18), demais relatos contidos nessa matéria indicam o uso de métodos cruéis, como choques elétricos, suspensão no “pau-de-arara” e

simulações de afogamento, empregados especialmente com o intuito de extrair confissões sob coerção. Muitos adolescentes denunciavam, inclusive, perseguições posteriores, relacionadas a delações feitas durante sessões de tortura.

No dia seguinte, a *Folha de São Paulo* publicou uma reportagem em que o delegado desmentia a própria Pastoral de Direitos Humanos do Setor Campo Limpo, acusando seus integrantes de orientarem os menores quanto aos depoimentos. O delegado da época, Jurandir Gomes Martins, afirmou que a informação foi encaminhada ao Juizado de Menores. Na versão apresentada por um dos envolvidos, ele alegou ter recebido "[...] socos no estômago e tapas no ouvido [...]" (DELEGADO, 1980, p. 14), além de afirmar que a sala de tortura era ocupada por cinco policiais da delegacia de Embu.

Importante destacar que no ano de 1977, na delegacia de Osasco, esse mesmo delegado foi acusado de abuso de autoridade em um caso envolvendo a morte de um adolescente de 14 anos, que foi baleado por um investigador da polícia. O episódio gerou grande repercussão na mídia e levantou questionamentos sobre os métodos utilizados pelas forças policiais na abordagem daquele jovem. (cf. HOMICÍDIOS, 1977, p. 16)

Em 1978, na região de Embu das Artes, 18 jovens foram presos no Jardim Santo Eduardo, em um episódio que revela a atuação violenta do Estado mesmo fora do espectro da repressão política organizada. A gravidade do caso mobilizou a Igreja Católica, que passou a acompanhar a situação por meio da criação do grupo “Vem Viver”, voltado à promoção da consciência comunitária e à resistência às violações cotidianas de direitos humanos (Cf. PEDRINI; CORRÊA; CORRÊA, 2021).

Esse episódio revela que a violência estatal durante a ditadura civil-militar brasileira (1964–1985) não se limitou aos militantes políticos ou seus familiares. Enquanto jovens pobres eram criminalizados e reprimidos com base em estigmas sociais, filhos de opositores do regime também foram diretamente atingidos por políticas de repressão institucional. O livro *Infância Roubada: crianças atingidas pela Ditadura no Brasil*, organizado pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, reúne os testemunhos de 44 pessoas que, ainda na infância, foram presas, torturadas ou confinadas em instituições prisionais junto a seus pais, em virtude de sua vinculação com grupos perseguidos politicamente. Muitos desses

relatos descrevem cenas de tortura, vigilância e abandono, vivenciadas entre as décadas de 1960 e 1980 (Cf. SÃO PAULO, 2014).

Assim, repressão dirigida à infância pobre nos anos finais da ditadura militar brasileira deve ser compreendida dentro da lógica da Lei de Segurança Nacional, cuja função central era preservar a ordem político-ideológica vigente por meio do controle dos setores considerados “potencialmente perigosos”. Entre esses, os segmentos populares — especialmente juventudes periféricas — eram vistos como suscetíveis à influência de movimentos ou partidos rotulados como subversivos. Mesmo após a revogação do AI-5, em 1978, essa lógica repressiva não foi imediatamente desarticulada. Ao contrário, prolongou-se ao longo da década de 1980, encontrando novo fôlego no discurso emergente da “guerra às drogas”, que passou a justificar, sob o pretexto do combate à criminalidade, a intensificação da criminalização de jovens pobres e negros das periferias urbanas.

Nesse contexto, a violência institucionalizada se expressou em práticas sistemáticas de violações de direitos: prisões arbitrárias, tortura, abordagens violentas e a exposição cotidiana de crianças e adolescentes a situações degradantes e traumáticas. Mesmo sem representarem ameaça real à segurança nacional, esses jovens foram tratados como alvos preferenciais do aparato repressivo do Estado. Muitos cresceram em instituições com traços prisionais, enquanto outros experimentaram a repressão diretamente em seus lares, sob a forma de invasões domiciliares e abusos por parte das forças de segurança. Há registros de adolescentes que presenciaram execuções sumárias ou encarceramento de familiares, o que demonstra o grau de profundidade da violência exercida sobre esses corpos vulnerabilizados.

A persistência dessa lógica autoritária, mesmo em um momento de redemocratização formal, revela a força dos mecanismos estruturais de exclusão e controle social que sustentavam — e, em certa medida, ainda sustentam — a atuação seletiva do Estado penal no Brasil. O tratamento reservado à juventude pobre e negra das periferias não era exceção à regra, mas sim expressão de uma racionalidade política de repressão continuada, que adaptava suas justificativas conforme o contexto histórico, mas mantinha intacto seu alvo preferencial.

Para além do receio de que a juventude das classes populares pudesse aderir a movimentos de oposição ao regime, um fator institucional forneceu a arquitetura

jurídica para a perpetuação da violência contra crianças e adolescentes: o Código de Menores de 1979 (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979). Sob a inspiração da chamada Doutrina da Situação Irregular, este marco legal despojava a criança e o adolescente em condição de vulnerabilidade de sua condição de sujeitos de direitos, tratando-os como meros objetos de tutela, correção e contenção pelo aparato estatal. O ordenamento jurídico da época operava por meio de categorias vagas e ambíguas, como a do "menor em situação irregular" ou "em perigo moral", que conferiam às autoridades uma ampla margem de discricionariedade para justificar intervenções repressivas, ainda que na ausência de qualquer conduta tipificada como ato infracional.

A materialização desse arcabouço legal no cotidiano significava que a pobreza, a fragilidade dos vínculos familiares ou mesmo a simples ocupação dos espaços públicos convertiam-se em justificativas suficientes para a institucionalização compulsória, em um processo desprovido do devido processo legal e de garantias mínimas de defesa. Dessa forma, o Código de 1979 funcionava como um mecanismo que não apenas falhava em proteger, mas que, ao contrário, produzia e ratificava a exclusão. Ele traduzia em norma jurídica a criminalização da infância pobre, consolidando a seletividade do sistema e reforçando o estigma que pesava sobre essa população. Assim, a legislação da época não apenas tolerava, mas conferia um verniz de legitimidade à repressão, naturalizando a violência institucional sob o pretexto da assistência ou da correção.

Art. 41. O menor com desvio de conduta ou autor de infração penal poderá ser internado em estabelecimento adequado, até que a autoridade judiciária, em despacho fundamentado, determine o desligamento, podendo, conforme a natureza do caso, requisitar parecer técnico do serviço competente e ouvir o Ministério Público.

§ 1º O menor sujeito à medida referida neste artigo será reexaminado periodicamente, com o intervalo máximo de dois anos, para verificação da necessidade de manutenção de medida.

§ 2º Na falta de estabelecimento adequado, a internação do menor poderá ser feita, excepcionalmente, em seção de estabelecimento destinado a maiores, desde que isolada destes e com instalações apropriadas, de modo a garantir absoluta incomunicabilidade. (BRASIL, 1979)

A figura do "menor em situação irregular" permitia a internação compulsória de jovens sob a justificativa de abandono, delinquência ou "risco moral". Isso se traduzia, na prática, no encarceramento de adolescentes sem que houvesse qualquer cometimento de crime, mas apenas pela condição de pobreza e desamparo, menores.



A preocupação com a infância durante a ditadura civil-militar não se consolidou na criação de políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, mas sim na substituição do SAM (Serviço de Assistência ao Menor) pela FUNABEM (Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor). Essa mudança não refletia uma real preocupação com a situação social vivida por essas faixas etárias, e sim com o encarceramento dos considerados “indesejáveis”. As instituições de acolhimento funcionavam em condições insalubres, marcadas por ambientes violentos e por abusos físicos e psicológicos, com ambientes pouco higienizados, precárias instalações de atendimento, uma pedagogia tecnicista, hábitos alimentares questionáveis e utilização de castigos físicos no trato das crianças e dos adolescentes. Para Foucault, esse tipo de sistema remonta à colônia de Mettray, inaugurada em 22 de janeiro de 1840, que aparece no ensaio *Vigiar e Punir* (2014) como o momento em que se forma o sistema carcerário moderno. Nela, jovens delinquentes — de 6 a 21 anos — eram separados dos adultos, e o local representava uma ruptura com os métodos tradicionais de punição e aprisionamento, inaugurando moldes de disciplinarização e violência institucionalizada<sup>3</sup>.

A análise do Código de Menores de 1979 e do funcionamento de instituições como a FUNABEM revela, portanto, a existência de um projeto de controle social que ia muito além da repressão política direcionada. Ao institucionalizar a violência sob o pretexto da "assistência" e da "correção", o Estado ditatorial aprofundou a criminalização da pobreza e conferiu um verniz de legalidade a práticas de segregação e abuso. A figura do "menor em situação irregular" não era apenas uma categoria jurídica, mas um instrumento político que legitimava o encarceramento de uma juventude vista como "potencialmente perigosa", transformando a vulnerabilidade social em desvio de conduta.

A conexão teórica com a colônia de Mettray, analisada por Foucault, não é fortuita; ela evidencia como o Brasil, em pleno século XX, reeditou e aperfeiçoou um modelo de disciplinarização do século XIX. As unidades da FUNABEM, com sua estrutura hierárquica, sua pedagogia punitiva e seu ambiente de vigilância constante,

---

<sup>3</sup> Para Michel Foucault, a colônia correccional de Mettray representava a síntese de uma tecnologia coercitiva total, reunindo diferentes formas institucionais de controle social. Segundo o autor, Mettray incorporava simultaneamente o modelo da família, do exército, das fábricas, da escola e do sistema judiciário, funcionando como um espaço em que todas as técnicas disciplinares

funcionavam como laboratórios para a produção de corpos dóceis e mentes enquadradas, onde a violência física e psicológica era parte intrínseca do processo "correcional". Esse sistema não apenas falhava em proteger, como ativamente produzia traumas e perpetuava ciclos de exclusão, ratificando a ideia de que para certos segmentos da população, o único direito reservado era o da tutela repressiva do Estado.

Dessa forma, a violência contra a infância pobre e periférica não pode ser compreendida como um desvio ou um excesso do regime, mas como a expressão de uma racionalidade política profundamente enraizada na estrutura do Estado brasileiro. Este mecanismo é a própria materialização da violência estrutural. A agressão não partia de um desvio do sistema, mas do seu funcionamento regular e previsto em lei. A violência estava embutida na própria estrutura que definia quem era digno de direitos e quem era apenas objeto de tutela. Ao visar um perfil social específico — o jovem pobre, periférico e, majoritariamente, negro —, o Estado não precisava de uma justificativa política explícita para reprimir. A própria estrutura legal, institucional e social já produzia a exclusão e o encarceramento como resultados lógicos, reforçando um ciclo em que a pobreza era tratada não como uma questão social a ser resolvida, mas como uma irregularidade a ser contida e corrigida pela força.

Foi contra essa arquitetura jurídica e institucional de opressão que a sociedade civil organizada, em especial os movimentos ligados à Igreja Católica, começou a articular uma resistência. A luta que se seguiu não seria apenas por melhores condições de internação, mas pela superação de todo um paradigma, buscando substituir a Doutrina da Situação Irregular pela afirmação de que crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social, são, antes de tudo, sujeitos de direitos.

## **2. A Igreja como Sujeito Político**

O ano de 1976 marcou a consolidação da Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor de São Paulo (FEBEM-SP), instituída com base no modelo da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM). A mudança de nome, entretanto, representou apenas uma alteração terminológica, sem que houvesse transformações significativas nas práticas institucionais. Desde sua criação, a FEBEM-SP tem sido

alvo de recorrentes denúncias relacionadas a maus-tratos, episódios de violência e à ausência de infraestrutura adequada para o acolhimento de crianças e adolescentes.

No contexto da FEBEM-SP, a partir dos anos 1970, uma série de denúncias passou a ocupar espaço nas páginas dos jornais, trazendo à tona casos de maus-tratos, agressões físicas, torturas, esquemas de corrupção e o aliciamento de adolescentes, muitas vezes envolvendo a participação de funcionários e policiais. As repercussões dessas matérias contribuíram para a abertura de sindicâncias, a exoneração de servidores, a destituição de diretores e, em alguns casos, até mesmo a saída de presidentes da instituição.<sup>4</sup>

Em 1977, foi criada a Pastoral do Menor na cidade de São Paulo, sob a coordenação do então bispo auxiliar da Arquidiocese de São Paulo, Dom Luciano Mendes de Almeida, da Irmã Maria do Rosário e da assistente social Ruth Pistori. A partir das experiências vivenciadas pelos fundadores, a Pastoral estabeleceu como objetivo central o acompanhamento e a defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles em situação de rua ou institucionalizados. O trabalho coordenado por Dom Luciano Mendes de Almeida contava com a participação de 100 casais voluntários paulistas, responsáveis por atuar com menores em situação de “liberdade vigiada”. Dom Luciano relatava, na época, as dificuldades enfrentadas junto aos funcionários da unidade da FEBEM no Tatuapé, que dificultavam a realização das atividades propostas pela Pastoral.

Durante a década de 1980, diversos setores da sociedade civil brasileira desempenharam um papel fundamental no enfrentamento da violência institucional contra jovens, especialmente nas unidades da então Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor (FEBEM). Organizações não governamentais (ONGs), movimentos sociais e pastorais vinculadas à Igreja Católica — como a Pastoral do Menor, a Comissão Justiça e Paz, os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECAs) e as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) — atuaram de forma articulada para denunciar abusos, pressionar o poder público e impulsionar a

---

<sup>4</sup> No artigo *Castigos, revoltas e fugas: a Fundação do Bem-Estar do Menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo (1980-1990)*, os pesquisadores Daniel Alves Boeira, Elisângela da Silva Machieski e Juliana Bender Ribeiro enumeram a quantidade de reportagens sobre denúncias contra a Fundação do Bem-Estar do Menor publicadas no jornal *Folha de São Paulo*. Ao todo, foram contabilizadas 95 reportagens no período de 1980 a 1990. Muitas dessas matérias foram produzidas pelo jornalista Carlos Alberto Lupi.

elaboração de políticas mais humanizadas voltadas à infância e juventude. “Novos atores entraram em cena, principalmente os movimentos sociais populares, reivindicatórios, apoiados por alas da teologia da libertação (de várias igrejas, especialmente católicos e luteranos)” (GOHN, 2013, p.302)

Nesse período, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) voltou sua atenção para as pastorais sociais, buscando fortalecer suas articulações como expressão prática dos princípios estabelecidos pelo Concílio Vaticano II e pela Conferência Episcopal de Medellín. Esse movimento refletia o engajamento da Igreja Católica em uma ação pastoral mais voltada para as questões sociais e para a defesa dos direitos humanos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade. Conforme destaca Paula, a Igreja passou a trazer os “[...] elementos discursivos e as práticas que caracterizavam a ação social da Igreja Católica daquela década para os discursos e práticas sobre adolescência e criminalidade” (2015, p. 36). Essa nova postura marcou uma ampliação do foco de atuação da Igreja, que passou a incluir, de forma mais estruturada, a proteção e a promoção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de risco social, dialogando com os movimentos sociais e com as novas demandas por justiça social que emergiam no Brasil daquele período.

Além da atuação nacional da CNBB no enfrentamento das violações de direitos humanos durante a ditadura, destacou-se no cenário paulista a iniciativa de Dom Paulo Evaristo Arns, então arcebispo de São Paulo, que aprofundou as raízes da Igreja Católica nas periferias urbanas. Por meio da chamada Operação Periferia, Dom Paulo promoveu a criação de novas paróquias, capelas e centros comunitários nos bairros mais marginalizados da capital, fortalecendo a organização popular e o protagonismo das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Essas comunidades passaram a desempenhar um papel fundamental não apenas na vivência da fé, mas também na denúncia das injustiças, na promoção da cidadania e na mobilização contra a repressão estatal.

Segundo Domezi, as prioridades da Arquidiocese de São Paulo sob a liderança de Dom Paulo Evaristo Arns estavam claramente definidas: “1ª) Comunidades Eclesiais de Base; 2ª) Pastoral dos Direitos Humanos e Marginalizados; 3ª) Pastoral do Mundo do Trabalho; 4ª) Pastoral da Periferia” (2022, p. 91). Nesse contexto, a presença da Igreja ao lado das populações periféricas contribuiu para o aumento da vigilância por parte das entidades de defesa dos direitos humanos e para uma maior

exposição midiática das violências praticadas pelo Estado, que passaram a ser denunciadas tanto pela imprensa quanto por lideranças religiosas e comunitárias.

O município de Embu das Artes, nesse período, reproduzia a mesma lógica repressiva observada em outras localidades da Grande São Paulo. Ali, jovens e adolescentes — fossem eles autores de pequenos atos infracionais ou simplesmente alvos de abordagens policiais discricionárias — eram sistematicamente detidos e, em grande parte, encaminhados para a unidade da FEBEM no Tatuapé, um dos principais destinos da internação compulsória.

Nesse cenário de violência institucionalizada, a Pastoral do Menor e a Pastoral de Direitos Humanos do Setor Campo Limpo emergiram como agentes fundamentais de resistência. A atuação conjunta dessas entidades não se limitava ao acompanhamento pontual dos casos; elas foram cruciais na documentação e na denúncia sistemática dos abusos perpetrados pelo Estado, dando visibilidade a uma realidade que o discurso oficial buscava silenciar ou naturalizar sob o pretexto da "correção" e do controle social.

A luta por direitos humanos na região de Embu das Artes foi marcada pela atuação de diversas frentes, mas duas figuras eclesiais devem ser destacadas por seu papel central na articulação da resistência: o padre Jaime Crowe, missionário irlandês que chegou ao Brasil em 1969, e o padre Eduardo Joseph McGettrick. Padre Jaime iniciou sua trajetória pastoral em 1970 na paróquia central de Embu e, a partir de 1976, na recém-criada paróquia Todos os Santos, consolidou sua parceria com o padre McGettrick, com quem fomentou a criação de inúmeras Comunidades Eclesiais de Base (CEBs).

Foi justamente essa profunda inserção comunitária que os tornou vozes centrais na denúncia das violações de direitos perpetradas na delegacia de Embu, acusações que alcançaram ampla repercussão na mídia da época, projetando pela primeira vez o nome de Jaime Crowe nos principais noticiários de alcance nacional.

[...] no ano de 1978, ao defender 18 jovens do bairro de Itatuba que foram presos arbitrariamente, o irlandês se dispôs com a governança local e quase foi preso. Padre Jaime nunca escondeu sua militância e atuação em frentes políticas em que acreditava e cobrava com veemência as autoridades públicas. (PADRE, 2022)

Diante da ampla repercussão das denúncias, o então prefeito de Embu chegou a cogitar a aplicação da chamada “Lei do Estrangeiro” (Lei nº 6.815, de 19 de agosto

de 1980, conhecida como Estatuto do Estrangeiro) com o objetivo de expulsar do país o padre Eduardo. A justificativa apresentada foi a suposta “inconveniência de sua presença” em território nacional. Tal medida baseava-se no artigo 26 da referida Lei que dispunha:

O visto concedido pela autoridade consular configura mera expectativa de direito, podendo a entrada, a estada ou o registro do estrangeiro ser obstado, ocorrendo qualquer dos casos do artigo 7º, ou a inconveniência de sua presença no território nacional, a critério do Ministério da Justiça. (BRASIL, 1980)

A manobra, contudo, gerou uma imediata e contundente repercussão negativa. Em um ato de solidariedade, a comunidade eclesial da região mobilizou-se em apoio ao padre, com a presença de diversos outros religiosos que se uniram em repúdio à perseguição. Durante o protesto, a mensagem de união foi expressa em um grito uníssono: “Nesta terra ninguém é estrangeiro”. Essa forte demonstração de apoio popular e clerical foi decisiva, forçando o prefeito a recuar em sua tentativa de expulsão. (Cf. PADRE, 2022)

Conforme aponta Sader (1988, p. 161), a Igreja passou a utilizar sua legitimidade para enquadrar as demandas populares não como um simples pedido de caridade, mas como uma exigência teológica da própria vivência do Evangelho. Nesses espaços de base, a população encontrou um alicerce para suas reivindicações, transitando de uma postura de busca por auxílio assistencialista para uma compreensão crítica de sua própria condição social. Esse processo, fomentado por uma pastoral engajada, foi fundamental para a formação de uma consciência coletiva sobre as estruturas históricas de exclusão, transformando a fé em um instrumento de luta por direitos.

Fica evidente, portanto, que a atuação da Igreja Católica no período transcendeu o papel meramente assistencialista. Por meio da capilaridade de suas pastorais e da organização das Comunidades Eclesiais de Base, ela se constituiu como um sujeito político fundamental, capaz de confrontar diretamente o aparato repressivo do Estado. O caso de Embu das Artes é emblemático: a perseguição aos padres e a mobilização popular em sua defesa ilustram o choque entre a lógica autoritária do regime e a emergência de uma nova consciência de direitos, legitimada por um discurso teológico que transformava a luta por justiça em uma exigência da fé.

### 3. Mobilização Social e Avanços Legais

Essa articulação nas bases, discutida no tópico anterior, não foi um fenômeno isolado. A resistência fomentada pela Igreja convergiu com a de diversos outros movimentos sociais e organizações da sociedade civil que também denunciavam a violência institucional. Foi essa pressão conjunta e multifacetada que, ao dar visibilidade às violações e ao articular um novo paradigma de proteção, acumulou o capital político necessário para influenciar o debate público e a agenda legislativa no processo de redemocratização. Essa mobilização nacional seria decisiva para a superação do entulho autoritário do Código de Menores e para a consagração de um novo marco legal, materializado na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, essas mobilizações foram decisivas para a construção de um novo paradigma legal. Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, o artigo 227 estabeleceu que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, com prioridade absoluta nas políticas públicas, cabendo ao estado a obrigação de “[...] de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” BRASIL, 1988)

Em 1990, foi aprovado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que rompeu com a lógica tutelar e institucionalizante do Código de Menores e passou a adotar a doutrina da proteção integral, inspirada na Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança (1989).

Com a inserção social dos direitos internacionais da criança, proclamados pela ONU em 1950, o compromisso como desenvolvimento humano e social firmado através da Constituição Federal em 1988, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, o Estado, por fim, assume a responsabilidade pela assistência à infância e à adolescência e estas inauguram sua posição de sujeitos de direitos. (GOSLAR; HOLANDA, 2024, 9)

Contudo, a notável evolução do arcabouço legal não se traduziu em uma superação efetiva da violência institucional que historicamente vitimiza a juventude pobre no Brasil. A promulgação da Constituição e do ECA representou uma ruptura paradigmática no plano normativo, mas não foi suficiente para dismantelar as práticas repressivas e a lógica de controle social enraizadas nas instituições do Estado. A Doutrina da Proteção Integral, embora consagrada em lei, passou a conviver com a persistência de um sistema de segurança e justiça que continua a enxergar o jovem

da periferia não como sujeito de direitos, mas como um "potencialmente perigoso", herdeiro direto da estigmatizada figura do "menor em situação irregular" do período ditatorial.

Essa contradição revela a pouca preocupação do Estado com a efetivação dos direitos que ele próprio formalizou. Para essa juventude, o Estado se manifesta de forma dual: é ausente na oferta de políticas públicas que garantam a "prioridade absoluta" prometida no artigo 227 da Constituição, mas é extremamente presente e violento em sua faceta repressiva, por meio de abordagens policiais truculentas e de um sistema socioeducativo que ainda reproduz, em muitos aspectos, a lógica prisional da antiga FEBEM.

[...] ainda que se tenha um Estado Democrático de Direito, no plano constitucional-formal, a maioria da população, que convive com a pobreza, conhece apenas o braço armado do Estado e a truculência policial. Esses elementos aliados à ausência de defesa técnica nos processos (culpa da não existência de Defensorias Públicas bem estruturadas em todos os estados brasileiros), de um Ministério Público de ideologia marcadamente punitivista e de um Poder Judiciário, muitas vezes, alienado dos processos sociais, forjam uma criminalização secundária profundamente seletiva e desigual. (GOLÇALVES, 2015, 235)

Assim, a distância entre o texto da lei e a realidade vivida não é uma mera falha de implementação, mas um sintoma de uma violência estrutural que o novo paradigma legal, por si só, ainda não foi capaz de erradicar.

Assim, os episódios de violência institucional vivenciados na década de 1980 não apenas denunciam as marcas da repressão e do autoritarismo, mas também revelam a força dos movimentos populares na resistência, na denúncia e na construção de um novo marco legal de cidadania para a infância no Brasil.

Fica claro, portanto, que os avanços legais, como a Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente, não surgiram de uma concessão espontânea do Estado, mas foram o resultado direto da pressão contínua e articulada de atores da sociedade civil. A atuação da Igreja, por meio de suas pastorais e CEBs, e de outras entidades de defesa dos direitos humanos foi fundamental não apenas para denunciar a violência, mas para construir a legitimidade de um novo paradigma. Foram essas organizações que transformaram casos individuais de abuso em uma pauta política nacional, evidenciando a falência da Doutrina da Situação Irregular e forçando o poder público a reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.



No entanto, a luta dessas entidades não se encerrou com a conquista do novo arcabouço legal. A persistência da violência estrutural e da seletividade do sistema de justiça demonstra que a mera existência da lei é insuficiente para garantir sua aplicação. Nesse novo contexto, a Igreja e as demais organizações da sociedade civil assumem um papel igualmente crucial: o de vigilância e cobrança pela efetivação dos direitos já consagrados. Elas se tornam a ponte entre a promessa da "proteção integral" e a realidade cotidiana, atuando para garantir que o que existe na letra da lei funcione, de fato, na vida da população mais vulnerável, e que os avanços conquistados não retrocedam diante da inércia ou da hostilidade do Estado.

#### **4. Considerações finais**

O processo de redemocratização da década de 1980, embora represente um marco na história política do país, não foi capaz de consolidar os princípios de igualdade e garantia de direitos em sua plenitude. Enquanto a tortura e as prisões arbitrárias de opositores políticos foram extintas com o fim do regime, a mesma descontinuidade não se verificou no tratamento dispensado aos presos comuns e, de forma mais ampla, à população pobre e periférica, que permaneceu sujeita à violência e às arbitrariedades de um aparato repressivo que se manteve estruturalmente intacto.

A promulgação da Constituição Federal de 1988, ainda que se configure como um inegável avanço civilizatório, encontrou seus limites diante da persistência dessas práticas cotidianas, que não foram alteradas de forma profunda. As estruturas do racismo e da exclusão social não foram desmanteladas pelo novo texto, e a chamada "Constituição Cidadã" não foi suficiente para universalizar a cidadania, que se manteve como um privilégio para certos grupos.

Também é importante destacar que essa transformação do paradigma legal não foi uma concessão do Estado, mas uma conquista arrancada pela tenaz mobilização da sociedade civil. A atuação da Igreja Católica, por meio da capilaridade de suas pastorais e da organização das Comunidades Eclesiais de Base, foi fundamental não apenas para denunciar a violência, mas para construir a legitimidade de um novo paradigma de direitos.

A coragem de figuras como os padres Jaime Crowe e Eduardo Joseph McGetrick em Embu das Artes é emblemática desse processo: ao confrontarem diretamente o poder local e o aparato policial, mesmo sob ameaça de prisão e expulsão, eles personificaram a transição da fé em um instrumento de luta por justiça, transformando casos individuais de abuso em uma pauta política nacional.

Contudo, a persistência da violência estatal em tempos democráticos revela a face mais sombria desse legado autoritário e a atualidade da luta iniciada por aqueles movimentos. O que ocorreu na delegacia de Embu na década de 1980, sob a égide do Código de Menores, ecoa em tragédias contemporâneas que expõem a mesma lógica de extermínio. Os "Crimes de Maio" de 2006, em São Paulo, representam um dos mais brutais episódios dessa continuidade, quando centenas de jovens, em sua maioria negros e pobres, foram sumariamente executados em uma onda de violência que teve a participação comprovada de agentes do Estado. Foi dessa dor que nasceu o movimento "Mães de Maio", que, assim como as pastorais dos anos 1980, transformou o luto em luta por memória, verdade e justiça.

Essa lógica de repressão se repetiria de forma igualmente trágica na chacina de Osasco e Barueri em agosto de 2015, quando agentes de segurança do Estado, motivados por vingança, executaram sumariamente 17 pessoas em bairros periféricos. A brutalidade do episódio, que incluiu a morte de jovens, demonstra que a antiga Doutrina de Segurança Nacional foi reconfigurada, mas seu alvo preferencial — a juventude pobre — permanece o mesmo.

Isso evidencia que a luta iniciada pelas pastorais e movimentos sociais nos anos de 1980 permanece inacabada e mais urgente do que nunca. Se o arcabouço legal foi alterado, as estruturas de uma violência seletiva e o racismo institucional que a alimenta continuam a operar, desafiando os princípios da "proteção integral". A batalha, hoje, não é mais contra um "Código de Menores", mas contra a normalização da barbárie que insiste em tratar a juventude pobre e periférica como o inimigo interno de um Estado que, na prática, ainda se mostra incapaz de garantir os direitos que formalmente consagrou.

## Referências bibliográficas

BARROS FILHO, Alberto dos Santos. **A atuação da Igreja Católica junto ao adolescente em conflito com a lei: a Pastoral do Menor e o Programa Liberdade Assistida Comunitária**. 2012. 155 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) –

Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Centro de Humanidades, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2012. Disponível em:  
<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/15910>. Acesso em: 25 jun. 2025.

BOEIRA, Daniel Alves; MACHIESKI, Elisangela da Silva; RIBEIRO, Juliana Bender. **Castigos, revoltas e fugas**: a Fundação do Bem-Estar do Menor retratada nas páginas da Folha de São Paulo (1980-1990). *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 13, n. 33, p. 149-176, set./dez. 2021. Disponível em:  
<https://periodicos.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180301332021149>. Acesso em: 18 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Presidência da República, 1979. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm) . Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 6.815**, de 19 de agosto de 1980. Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração. Presidência da República, 1980. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6815.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6815.htm). Acesso em: 18 jul. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jul. 2025.

DELEGADO de Embu desmente pastoral sobre as prisões. **Folha de São Paulo**, p. 14, 14/03/1980.

DOMEZI, Maria Cecília. **Dom Paulo Evaristo Arns e a Operação Periferia**. *Cultura Teológica*, São Paulo, v. 31, n. 93, p. 191–214, 2022. Disponível em:  
<https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/view/57040/38901> Acesso em: 27 jun. 2025.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOHN, Maria da Glória. *Desafios dos movimentos sociais hoje no Brasil*. **SER Social**, Brasília, v. 15, n. 33, p. 301–311, jul./dez. 2013. Disponível em:  
[https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13049](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13049). Acesso em: 25 jun. 2025. [scispace.com+11periodicos.unb.br+11repositorio.usp.br+11](https://scispace.com+11periodicos.unb.br+11repositorio.usp.br+11)

GOLÇALVES, Vanessa Chiari. “A repressão penal no Brasil Contemporâneo pelo olhar da criminologia radical”, in **REDES**: Revista Eletrônica Direito e Sociedade. Canoas: UnilaSalle, vol. 3, nº 1, maio/2015.

GOSLAR, Poliana Gomes; HOLANDA, Adriano Furtado da. Da "Roda Dos Expostos" aos Serviços de Acolhimento: Breve Histórico das Políticas de Proteção à Infância no Brasil. **Memorandum: Memória e História em Psicologia**, [S. l.], v. 41, p. e 41104, 2024. Disponível em:

<https://periodicos.ufmg.br/index.php/memorandum/article/view/41104>. Acesso em: 22 jul. 2025.

HOMICÍDIOS: acusação a três em Barueri. **O Estado de S. Paulo**, p. 16, 02/09/1977.

MENORES torturados por policiais de Embu, diz Pastoral. **Folha de São Paulo**, p. 18, 13/03/1980.

PADRE Jaime Crowe: uma vida ao lado dos mais pobres pelos Direitos Humanos. **Diocese de Campo Limpo**, 24 ago. 2022. Disponível em: <https://dcl.org.br/noticias/diocese/padre-jaime-crowe-uma-vida-ao-lado-dos-mais-pobres-pelos-direitos-humanos> . Acesso em: 18 jun. 2025.

PAULA, Liana de. Da “questão do menor” à garantia de direitos: discursos e práticas sobre o envolvimento de adolescentes com a criminalidade urbana. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 27–43, jan.–mar. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2015.1.16937>. Acesso em: 25 jun. 2025.

PEDRINI, Dalila Maria; CORRÊA, Maria Izabel Lopes; CORRÊA, Wagner Silva (orgs.). **Fé e política: as lutas das comunidades eclesiais de base**. São Paulo: Ed. dos autores 2021.

SADER, Éder Simão. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências, falas e lutas dos trabalhadores da Grande São Paulo: 1970–80**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SÃO PAULO. **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva". Infância Roubada: Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil**. São Paulo: ALESP, 2014.